1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.453/2004

"Altera disposições da Lei Municipal nº 2.451/2004 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 5° da Lei Municipal nº 2.451/2004, de 05 de novembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do PROCRÉDITO I, deverá aderir ao mesmo até 20 de dezembro de 2004."

Art. 2° - O artigo 6°, inciso II, passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – 90% (noventa por cento), para os créditos cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido de 1º de agosto de 2003 a 31 de junho de 2004."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2.004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal